ACORDO DE COOPERAÇÃO N.° 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA, CUJO OBJETO É A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS RECURSOS QUE SERÃO IMPLEMENTADOS NO PROJETO INTITULADO "TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA FISCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS".

De um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.695.891/0001-00, com endereço nesta cidade, Av. Doutor Randolfo Borges Júnior, 2.900 – Bairro: Univerdecidade - CEP: 38064-300 - Uberaba-MG, neste ato, representado por seu **Reitor, o Prof. Roberto Gil Rodrigues Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M-751.579, SSP/MG e CPF nº 485.107.186-87, reconduzido ao cargo pelo Decreto Presidencial de 14 de dezembro de 2015, doravante denominado **IFTM** e de outro, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.054.326/0001-09, estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, neste ato representada por seu Presidente, o **Prof. José Eduardo dos Reis Felix**, CPF n.º576.774.096-87, doravante denominada **FUNEPU**, **resolvem** firmar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de regular as ações que serão desenvolvidas no projeto objeto deste termo, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, com suas alterações e demais normas pertinentes, consoante no processo administrativo interno 23200.001564/2019-27 a ser realizado nos parâmetros definidos no Plano de Trabalho acostado nos autos do processo em epígrafe, observadas as cláusulas abaixo e **CONSIDERANDO:**

- Que a **FUNEPU** é uma fundação de apoio que visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico do **IFTM**, através da Resolução 30/2018 do Conselho Superior do IFTM primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias de relacionamento entre a sociedade e o meio acadêmico;
- Que o **IFTM** é uma instituição federal de ensino superior, com o propósito de fomentar a pesquisa, ensino e extensão, bem como a inovação científica e tecnológica e o desenvolvimento institucional;
- Que a implantação e desenvolvimento do projeto em comento colaborará para o crescimento acadêmico dos discentes e docentes envolvidos na ação, além de capacitar profissionais no diagnóstico, mapeamento e na identificação de pastagens degradadas utilizando produtos de Sensoriamento Remoto e índice de vegetação (NDVI), Sistema de Informação Geográfica e trabalhos de campo de modo a correlacionar com a qualidade do pasto, da fertilidade e física dos solos, consoante detalhado no Plano de trabalho;

- Que a gestão administrativa e financeira do projeto pela **FUNEPU**, colaborará com a consecução dos propósitos da ação, por consistir em um apoio gerencial e administrativo dinâmico dos recursos financeiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a gestão administrativa e financeira dos recursos que serão implementados no projeto intitulado **Treinamento de profissionais para fiscalização e identificação de pastagens degradadas**, consoante Plano de Trabalho acostado nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

I - Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho do projeto aprovado pela autoridade competente do IFTM.

II -Eventuais ajustes realizados no Plano de Trabalho, devem ser previamente aprovados nas instâncias competentes do IFTM e levados à conhecimento da FUNEPU, antes de terem sua execução iniciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

AO IFTM:

a) Proceder a execução técnica do Plano de Trabalho, através de corpo docente e técnico-administrativo capacitado, responsabilizando-se por suas ações e omissões, inclusive sobre a responsabilidade técnica e civil no âmbito do projeto;

b) Repassar à FUNEPU todas as diretrizes que possam lhe auxiliar na tão dos recursos financeiros do projeto, inclusive os pedidos na forma de Termos de Referências, dentro do prazo hábil para aquisição ou contratação;

c) Disponibilizar as instalações, equipamentos e infraestruturas físicas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, condicionados a rotina de justo ressarcimento e retribuição, nos termos do Art. 6° da Lei n° 8.958/94 c/c §2°, do Art. 9° do Decreto 7.423/2010;

d) Acompanhar o controle contábil dos recursos aportados na ação, através do coordenador do projeto e fiscal nomeado, para que o ressarcimento (estabelecido na Cláusula Sexta) ocorra de maneira correta, na medida exata do uso do património tangível e intangível do IFTM na ação, de modo a evitar prejuízos ao Poder Público e de impedir o enriquecimento indevido.

e) Avaliar, fiscalizar e acompanhar, sistematicamente, a execução das ações reguladas por este instrumento e comunicar os envolvidos sobre quaisquer irregularidades do ponto de vista técnico, administrativo ou legal, bem como solicitar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, consoante o §1° do Art. 11 do Decreto n° 7.423/2010, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada;

f) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração das Cláusulas do presente Acordo de Cooperação, e quando impactar em modificação do Plano de Trabalho, encaminhá-las para ciência e de acordo do órgão concedente dos recursos;

g) Submeter previamente à FUNEPU, dentro de pelo menos 30 (trinta) dias, quaisquer propostas de iniciativa do IFTM para alteração das Cláusulas pactuadas neste termo, em decorrência de eventuais situações técnicas e temporais que podem impactar no estipulado;

h) Prorrogar *"de ofício"* o prazo de vigência deste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) Apreciar a prestação de contas relativa a este termo, após o fim de sua vigência, emitindo parecer conclusivo na forma fixada no §3°, art. 11 do Decreto n° 7.423/2010.

À FUNEPU:

a) Efetuar a gestão administrativa e financeira do projeto, aplicando os recursos que correspondem a sua receita, nos termos pactuados no Plano de Despesas Detalhadas que compõe o Plano de Trabalho e segundo as solicitações advindas da coordenação do projeto, adotando todas as medidas administrativas necessárias à correta utilização dos recursos consoante a Lei n° 8.958/94;

b) Submeter previamente ao IFTM, dentro de pelo menos 30 (trinta) dias, quaisquer propostas de iniciativa da FUNEPU para alteração das Cláusulas pactuadas neste termo;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Plano de Trabalho e autorizados pelo órgão concedente, em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial durante a vigência deste instrumento. Os eventuais rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro, devem ser aplicados no objeto do projeto, quando assim restar autorizado pelo órgão concedente dos recursos;

d) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do projeto, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação;

f) Facilitar a supervisão e a fiscalização do IFTM, por intermédio de servidor previamente designado, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a gestão dos recursos prevista neste instrumento;

g) Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao objeto deste acordo;

h) Apresentar, periodicamente ao IFTM quando solicitado, os demonstrativos de receitas e despesas parciais instruídos com extratos bancários da conta vinculada ao

projeto para fins de acompanhamento da execução físico-financeira da situação do projeto;

i) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Acordo de Cooperação ao IFTM, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

j) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos da FUNEPU utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

k) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público permanente gerado pelo projeto até sua transferência ao IFTM;

l) Manter o IFTM informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto; e

m) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, redefinindo automaticamente o cronograma de execução do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 até o período máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja necessidade e/ou interesses das partes e mediante, comunicação a outra, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Este termo de cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para aplicação nas atividades definidas no Plano de Trabalho, exceto quanto a previsão de retribuição e ressarcimento prevista na Cláusula Sexta por força de Lei.

II - As receitas financeiras são advindas da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, consoante autorização específica acostada no processo administrativo, eximindo o IFTM do pagamento das despesas administrativas da FUNDAÇÃO incorridas na gestão financeira do projeto.

III - A movimentação dos recursos será de responsabilidade do coordenador que deve fazê-la por escrito, sempre que houver encaminhamentos de pedidos de pagamentos, aquisições e contratações no âmbito do projeto.

IV - As requisições de materiais de consumo, bens permanentes, contratações e Pedidos de Pagamentos de bolsas/contraprestação de serviços aos integrantes da equipe técnica do projeto, devem ser confeccionadas, respectivamente, através de Termo de Referência (acompanhado, quando for o caso, dos documentos técnicos pertinentes) e Solicitação de Pagamento de bolsas/contraprestação de serviços

indicando a competência da parcela, nome e dados pessoais do beneficiário e os dados bancários para depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS E DA RETRIBUIÇÃO E RESSARCIMENTO

I - O patrimônio, tangível ou intangível, do IFTM utilizado neste projeto, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, foram devidamente contabilizados no plano de trabalho.

I-1 - Ao IFTM é assegurado o direito de retribuição e ressarcimento consoante o disposto no Art. 6° da Lei n° 8.958/94 c/c §2°, do Art. 9° do Decreto 7.423/2010 pela utilização de bens e serviços da instituição na execução do projeto;

I.2 - A retribuição efetivar-se-á através de software terrset para desenvolvimento de atividades de processamento de informações (Licença TerrSet Student Lab Kit , uso exclusivo por estudantes em instituições de ensino, 15 assentos):

II - O ressarcimento na forma financeira, quando for o caso, será efetivado em periodicidade compatível com a necessidade de reposição dos recursos utilizados, o que deve ser precedido de solicitação do responsável indicado pelo IFTM, a qualquer tempo, restando preestabelecido, caso contrário a efetivação após o término do projeto.

III - O ressarcimento e a retribuição, quando devido nos termos pactuados no projeto, serão contabilizados considerando a receita própria disponível na ação, desobrigando a FUNEPU de quaisquer transferências ou pagamentos com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A alocação de recursos humanos para consecução das atividades do projeto, encontra-se em consonância com o disposto no § 3° do Art. 6° do Decreto 7.423/2010, no que diz respeito ao quantitativo de participantes envolvidos, devidamente autorizados pelo IFTM e que, suas participações não implicarão em alteração da relação laborativa e empregatícia.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Incumbe ao IFTM exercer as atribuições de acompanhamento, controle e fiscalização das ações constantes no objeto deste termo, por intermédio de um servidor previamente designado, comunicando quaisquer das partes sobre pendências de ordem técnica ou legal, bem como solicitar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, consoante o §1°, art. 11 do Decreto n° 7.423, de 2010.

II - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas e emitirá relatório final que deverá ser acostado nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As alterações que se fizerem necessárias ao presente Acordo de Cooperação poderão ser demandas através de solicitação expressa da parte interessada à outra, para análise e decisão, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes da intenção de sua implantação, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Os recursos que forem aportados para efetivação do projeto serão movimentados pela FUNEPU, através da **conta corrente nº:** 4.980-8, **Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 0015-9**, que está vinculada ao projeto, cujos extratos integrarão a prestação de contas que será apresentada ao IFTM acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Relatório Demonstrativo de Receitas e Despesas;

b) Extratos bancários do período;

c) Relação de pagamentos com identificação dos beneficiários;

d) Relação de atas de licitação e/ou justificativas de dispensas e inexigibilidade de licitação efetivadas, nos termos das normativas legais aplicáveis;

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos advindos do projeto, quando for o caso; e

f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do órgão concedente, quando houver.

II - A prestação de contas de que trata esta Cláusula, deverá ser feita e protocolada pela FUNEPU em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste instrumento findo as atividades referentes ao projeto.

III - O prazo estipulado neste item poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja pedido formal endereçado ao IFTM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

I - A eficácia do presente Acordo e dos aditamentos que impliquem em sua alteração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, o que desde já fica a cargo da IFTM.

II - As partes, assumem livremente a obrigação de divulgar o presente instrumento em portal de transparência em seu sítio eletrônico para acesso dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DIREITOS DE PROPRIEDADE

I - As Partes se obrigam a guardarem sigilo das informações postas a sua disposição para execução dos projetos e/ou planos de Trabalho, desde que qualificadas como sigilosas pela parte reveladora das informações.

II - Os conhecimentos adquiridos no decurso dos projetos e/ou planos de trabalho, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados pelas partes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e difusão de tecnologia, ressalvadas:
a) As restrições impostas no item I;
b) As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do plano de trabalho e/ou projeto, quando for o caso.
II - Publicações técnico-científicas, porventura resultantes dos projetos e/ou planos de trabalho realizados no âmbito deste acordo, mencionarão, explicitamente, a participação do Instituto Federal do Triângulo Mineiro- IFTM como entidades coparticipadas ou de apoio, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto;

III - O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:
III.1 - Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;
III.2 - Passarem a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste acordo;
III.3 - Já forem comprovadamente do conhecimento da parte receptora antes de lhe terem sido revelados;
III.4 - Forem legalmente revelados à parte receptora por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade;
III.5 - Forem recebidas pela parte receptora em boa-fé, de um terceiro que não seja uma subsidiária, coligada ou controlada da outra parte; ou
III.6 - For necessários sua revelação em cumprimento de lei, norma ou regulamento de qualquer órgão governamental ou regulador ou em função de ação judicial.
III.7 - A obrigação de sigilo aqui prevista deverá ser mantida pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura do plano de trabalho e/ou projeto ou da data de revelação da informação confidencial, o que ocorrer por último.
IV - A patente de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, topografia de circuitos integrados ou qualquer desenvolvimento tecnológico e ainda, registro de programas de computador, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento, decorrentes da execução dos projetos e/ou planos de trabalho. Independentemente de serem ou não passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais, os mesmos pertencerão às partes na proporção e forma definido em instrumento específico a ser celebrado entre as partes, respeitado o disposto na Lei 13.243/2016 (Lei do Marco da Inovação) e demais legislações pertinentes à matéria, em especial a Lei 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).
IV.1 - Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade intelectual, fica estabelecido que tais direitos serão de co-titularidade entre o IFTM, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e as agências de fomento, caso existam, em partes iguais.
IV.2 - Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessão ou transferência dos direitos assim adquiridos para terceiros, quando houver co-titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Na execução do objeto deste acordo, está vedada qualquer veiculação de propagandas, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários dos partícipes.

II - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente na forma estabelecida neste instrumento.

III - As partes responsabilizam-se integralmente pelos atos de seus empregados/servidores, subcontratados ou de terceiros por elas indicados, que venham a causar danos a outra ou contra terceiros.

IV - O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste instrumento não será considerado novação ou renúncia, podendo a parte interessada invocá-lo em seu favor, a qualquer tempo.

V - As partes declaram, reconhecem e reiteram que as disposições contidas no presente acordo não geram vínculos trabalhistas, tão pouco societários entre as partes, seus empregados e prepostos.

VI É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente instrumento, por quaisquer das partes, sem o consentimento da outra.

VII - O presente Instrumento obriga as Partes, assim como seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA CONTRATUAL

Para os efeitos do presente instrumento, as Partes declaram e garantem, sob as penas da lei que:

a) Estão em conformidade, e prometem que, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de melhores práticas contratuais, éticas, boa fé e função social aplicáveis;

b) Cumprem e cumprirão a Lei nº 12.846/2.013 e seu Decreto nº 8.420/2.015, a Lei nº 9.613/1.998 e a Lei nº 8.429/1.998, bem como qualquer outra lei de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à improbidade administrativa aplicável;

c) Agirão sempre pautadas pela boa-fé, pelos elevados padrões de ética e honestidade, reconhecendo que até atos que aparentam ser antiéticos não serão aceitáveis;

d) Não fizeram e concordam em não fazer qualquer pagamento ou qualquer oferta ou promessa de pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou outros bens, ou qualquer transferência de valor, para servidores do governo ou a funcionários de partidos políticos, de organizações internacionais, candidatos a cargos públicos, ou representantes de outras empresas ou pessoas que ajam em nome de qualquer um dos anteriores com o objetivo de influenciar decisões ou ações ou que tal pagamento ou vantagem constituiria uma violação de quaisquer disposições aplicáveis a anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e acordados, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Uberaba-MG, 01 de outubro de 2019.

Pelo IFTM:

Prof. Roberto Gil Rodrigues Almeida
Reitor

Pela FUNEPU

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente

Testemunhas:

1- Nome: Jonathan Gonçalves de Souza
CPF: 074.521.886-59

2- Nome: Jessica Helena Silva
CPF: 127.771.816-40

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2019 | Edição: 202 | Seção: 3 | Página: 61

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

EXTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 2/2019

ESPÉCIE: Extrato de Mútua Cooperação número 002/2019; Partícipes: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ 10.695.891/0001-00 e Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, CNPJ 20.054.326/0001-09; OBJETO: gestão administrativa e financeira dos recursos que serão implementados no projeto intitulado "TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA FISCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS". VIGÊNCIA: 16/10/2020 DATA DA ASSINATURA: 01/10/2019; SIGNATÁRIOS: Roberto Gil Rodrigues Almeida, Reitor do IFTM, José Eduardo dos Reis Félix, Presidente da FUNEPU. PROCESSO número 23200.001564/2019-27.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.